

a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

**Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Parágrafo Único. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**CAPÍTULO V  
ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, na forma da lei.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 8 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 5 dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral. Em qualquer caso, as convocações de Assembleias Gerais deverão ser realizadas com a antecedência necessária para respeitar eventuais formalidades previstas em Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.

**Artigo 10.** O presidente da Assembleia Geral deverá ser escolhido, dentre os presentes, por acionistas representando a maioria das ações, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

**Artigo 11.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e neste Estatuto Social, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com o voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco ou abstenções.

**CAPÍTULO VI  
ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Artigo 13.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 1º. Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º. A posse e investidura dos administradores em seus respectivos cargos se dará mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, na forma da lei, e estará condicionada à prévia subscrição de termo de anuência a Acordo de Acionistas, no qual os administradores deverão declarar que: (a) estão cientes da existência de Acordo de Acionistas, devidamente registrado na sede da Companhia; e (b) observarão, farão cumprir e estarão vinculados às disposições de tal Acordo de Acionistas, devendo abster-se de registrar, cumprir ou atuar de qualquer outra maneira em relação a quaisquer atos ou omissões em violação a tal Acordo de Acionistas.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente a cada conselheiro e diretor.

Seção I - Conselho de Administração

**Artigo 15.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 membros efetivos, não havendo suplentes, eleitos e substituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração terá um Presidente, escolhido pela Assembleia Geral por ocasião da eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância, renúncia ou impedimento permanente de qualquer conselheiro, os demais conselheiros elegerão seu substituto, para complementação de mandato.

**Artigo 17.** O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 18.** A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, seja em primeira ou em segunda convocação, juntamente com a respectiva ordem do dia, deverá ser enviada por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da respectiva reunião e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária à compreensão das matérias a serem tratadas, conforme aplicável. A convocação das reuniões ordinárias será expedida por solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração e as reuniões extraordinárias serão convocadas por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, conjuntamente, ou, isoladamente, pelo presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 19.** Independente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

**Artigo 20.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros em exercício.

**Artigo 21.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que viabilize as discussões, desde que conste da respectiva convocação. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração poderão manifestar seu voto por escrito, por telefone ou por videoconferência.

**Artigo 22.** Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por aqueles que tenham se manifestado nas formas previstas no Artigo 22 acima constar da ata, bem como, conforme o caso, ser juntada ao referido livro cópia do respectivo telegrama, fax ou correio eletrônico (e-mail) contendo o seu voto.

**Artigo 23.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer conselheiro escolhido pela maioria dos membros presentes.

**Artigo 24.** Somente os membros do Conselho de Administração terão o direito de participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração, exceto por advogados de membros do Conselho de Administração (limitado a um advogado por conselheiro, sem prejuízo de advogados que eventualmente estejam secretariando tal reunião) por pessoas convidadas expressamente, e por escrito, pela maioria do Conselho de Administração a participar.

**Artigo 25.** O Conselho de Administração deliberará por votos da maioria dos conselheiros presente à respectiva reunião.

**Artigo 26.** A aprovação das matérias listadas abaixo será deliberada em Reunião do Conselho de Administração:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (v) Determinar à diretoria o levantamento de balanços patrimoniais intermediários com data base do último dia de qualquer mes e aprovar a distribuição de dividendos baseada nos lucros apurados em tal balanço, na forma permitida pelo Artigo 44 deste Estatuto Social;
- (vi) Negociação, compra, resgate, cancelamento e amortização de valores mobiliários de sua negociação, bem como o resgate, cancelamento e amortização de valores mobiliários de emissão da Companhia ou das Controladas;
- (vii) Autorizar e definir o voto a ser exercido em qualquer assembleia geral, assembleia de sócios ou reunião de sócios de qualquer Controlada, bem como autorizar e definir a representação da Companhia na qualidade de sócia, acionista ou cotista em qualquer sociedade ou fundo de investimento com relação a quaisquer dos atos listados neste artigo; e
- (viii) Aumento do capital social da Companhia, com ou sem a emissão de ações ou com a emissão de qualquer outro tipo de

valor mobiliário conversível ou não em ações de emissão da Companhia dentro do capital autorizado.

Seção II - Diretoria

**Artigo 27.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, sendo um denominado Diretor Presidente os demais sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Mesmo após o fim do prazo do mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até que seus substitutos, devidamente eleitos, sejam empossados.

**Artigo 28.** A Diretoria exercerá as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos da Diretoria.

**Artigo 29.** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento permanente do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.

**Artigo 30.** Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ou convenientes à administração e ao funcionamento regular da Companhia, sempre observando o Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia.

**Artigo 31.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Artigo 32.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, se dará por ato ou assinatura: (i) do Diretor Presidente; (ii) 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; e (iii) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 procurador, agindo dentro dos limites dos poderes a ele conferidos; ou (iii) de 2 (dois) procuradores nomeados nos termos deste Estatuto Social, agindo em conjunto nos termos dos poderes a eles conferidos.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto entre si, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

**Artigo 33.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 34.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. As atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

**CAPÍTULO VII  
CONSELHO FISCAL**

**Artigo 35.** O Conselho Fiscal terá caráter não-permanente, sendo instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

**Artigo 36.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 ou 5 membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei e em regimento interno a ser aprovado por Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.